



TC 012.487/2012-0

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Regional do Incra/SR(28)/DFE, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)

**Responsáveis:** Associação Regional de Cooperação Agrícola, Ivo Ricardo Barfknecht e Manuel Furtado Neves

### DESPACHO

Trata-se de impossibilidade de efetuar a citação do senhor Ivo Ricardo Barfknecht, para que apresente alegações de defesa no processo de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Incra/SR(28)/DFE, na condição de Secretário Geral da Associação Regional de Cooperação Agrícola (Arca), em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas quanto aos recursos repassados à Arca por força do convênio 18.000/2002, Siafi 462266, celebrado com aquela Superintendência.

Este Serviço de Administração, a despeito dos esforços visando à efetivação da citação, não obteve êxito em localizar o endereço atual do responsável, eis que as correspondências, apesar de terem sido sucessivamente enviadas a endereços distintos, retornaram sem o devido recebimento pelo destinatário, a exemplo dos ofícios 527/2012-TCU/SECEX-8, 719/2012-TCU/SECEX-8 e 723/2012-TCU/SECEX-8.

Assim, tendo em vista que restou frustrada a citação prevista nos incisos I e II do art. 179 do RI/TCU, em razão da inexistência de endereço válido, e com fulcro no inciso III do mesmo dispositivo legal, encaminho os autos à consideração superior com proposta de que se promova a citação do senhor Ivo Ricardo Barfknecht por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União.

Secex-8/SA, em 24 de setembro de 2012.

*(assinado eletronicamente)*  
Kátia Dulcinea Coelho da Silva  
Chefe de SA